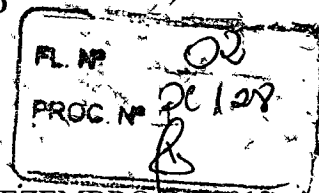




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 121

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para ceder por autorização de uso, imóvel público municipal e dá outras providências.

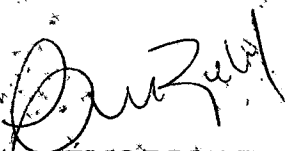
O presente projeto é importante porque autoriza o uso de um imóvel que não está sendo utilizado pelo município de Dracena para instalação de um clube de aeromodelistas, onde conterá uma pista e uma cobertura para acomodação dos associados. Para tanto, será elaborado um Termo de Autorização de Uso ao Clube Associação Dracenense Aeromodelismo.

Importante frisar que o prazo inicial da autorização é longo, porém, por se tratar de ato precário, havendo interesse público na sua utilização, poderá ser retomado pelo Município, sem necessidade de pagamento de qualquer indenização ao autorizado.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.

Afenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
NÉLSON NABOR BUZINARO
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº

PROC. Nº

PL 128

PROJETO DE LEI Nº 121¹²⁸

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de autorização de uso, ao Clube Associação Dracenense Aeromodelismo, a utilização do seguinte imóvel do Município:

“Parte da Chácara São Manoel, Área de 5.478,10 m², matrícula 118, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, com o seguinte roteiro: Formato: irregular, dentro das seguintes confrontações e medidas, de quem da Futura Marginal olha para o imóvel; Frente: Confronta com a Futura Marginal, por onde mede 36,65 metros; Lado Direito: Confronta com o seu remanescente, por onde mede 148,43 metros; Lado Esquerdo: Confronta com o Sítio Santa Luzia, lote nº 299, por onde mede 151,74 metros; Fundo: Confronta com o seu remanescente, por onde mede 36,50 metros”.

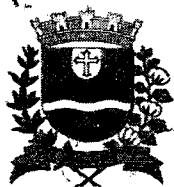
§ 1º- A autorização de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 99 (noventa e nove) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar direito à indenização, mediante notificação prévia à autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º- A autorização de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação do clube de aeromodelistas.

§ 3º- Os bens construídos no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei, poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da autorização de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

§ 4º- A autorização de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia autorização legal para tanto.

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº

04

PROC. Nº

PC 128

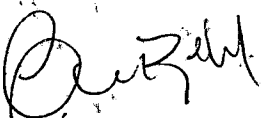
PROJETO DE LEI Nº 121 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fls.02

§ 5º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da autorização de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito aos mesmos de exigirem indenização a ser paga pelo município de Dracena.

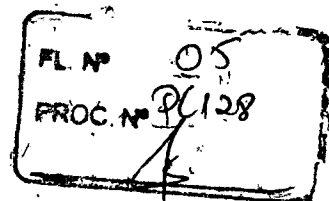
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de dezembro de 2012.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida José Bonifácio, nº 1437, CNPJ nº 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CÉLIO REJANI, portador da Cédula de Identidade nº 16.451.691 e C.P.F. 046.778.398-59, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, e o **CLUBE ASSOCIAÇÃO DRACENENSE AEROMODELISMO**, com sede na Rua Leordino da Silva Costa, nº 652, CNJP sob o nº 17.159.736/0001-00, representada pelo domiciliado nesta cidade de Dracena/SP, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Autorização de Uso de Imóvel, a seguir denominado simplesmente "Termo", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A Prefeitura autoriza ao Clube Associação Dracenense Aeromodelismo, conforme Lei Municipal nº, o uso do seguinte imóvel:

"Parte da Chácara São Manoel, Área de 5.478,10 m², matrícula 118, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, com o seguinte roteiro: Formato: irregular, dentro das seguintes confrontações e medidas, de quem da Futura Marginal olha para o imóvel; Frente: Confronta com a Futura Marginal, por onde mede 36,65 metros; Lado Direito: Confronta com o seu remanescente, por onde mede 148,43 metros; Lado Esquerdo: Confronta com o Sítio Santa Luzia, lote nº 299, por onde mede 151,74 metros; Fundo: Confronta com o seu remanescente, por onde mede 36,50 metros".

CLÁUSULA 2ª – A PREFEITURA é senhora e legítima proprietária do bem descrito na Cláusula Primeira e autoriza o CLUBE ASSOCIAÇÃO DRACENENSE AEROMODELISMO, o uso do mesmo e obriga o clube aos seguintes encargos: zelar pela integridade do bem mencionado na cláusula primeira; o bem será de uso exclusivo do clube, não devendo ser repassado a terceiros; durante a vigência deste termo, a autorizada fica inteiramente responsável pela conservação do bem acima descrito, zelando pela manutenção do mesmo, inclusive pela reposição de componentes de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta autorização.

CLÁUSULA 3ª – É facultado à Prefeitura examinar o espaço objeto deste Termo sempre que entender conveniente, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o exame ser realizado de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades do Clube.

CLÁUSULA 4ª - A Autorização de uso de que trata este Termo terá prazo de vigência de 99 (noventa e nove) anos, contados a partir da publicação da Lei nº, podendo ser denunciado pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

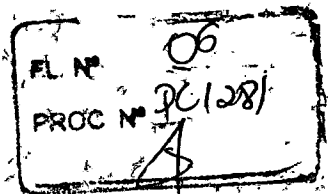
CLÁUSULA 5ª - O presente Termo tem por base legal a Lei Municipal nº

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desacordos oriundos do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acertados firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas que a tudo assistiram.

Dracena, ... de de 2012.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal



Presidente do Clube

TESTEMUNHAS:

Eln./